



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.013/2024
PROJETO DE LEI Nº 2.503/2024
AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA**

Dispõe sobre a institucionalização da política de reinserção no mercado de trabalho, das vítimas de trabalho forçado no Estado da Paraíba, na perspectiva da alínea “c”, inciso XLVII, art. 5º da Constituição Federal, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica institucionalizada a política de reinserção das vítimas de trabalho forçado no Estado da Paraíba, objetivando a promoção de ações voltadas para o acesso a vagas de emprego, qualificação técnico-profissional por meio de parcerias com instituições de ensino, programas de apoio à empregabilidade, inserção produtiva e reservas de vagas de trabalho.

§ 1º A disposição contida no *caput* deste artigo levará em consideração a constatação ou reconhecimento da situação de trabalho idêntico ao de trabalho forçado pelos órgãos competentes, conforme o art. 5º, inciso XLVII, alínea “c”, da Constituição Federal.

§ 2º A profissionalização dos indivíduos mencionados no *caput* facilitará o acesso às vagas de empregos, mediante atuação do Poder Público, no sentido de fomentar e priorizar sua contratação.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de novembro de 2024.

ADRIANO GALDINO
Presidente